

Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB - FMS - FMAS/FMCA - FME Nº 087-10/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ/MF SOB O Nº 06.536.960/0001-57.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Ordenadora de Despesa **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão – PE;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **Erica Mirele dos Santos Moreira** brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e na CI-RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 1263, cidade de Garanhuns/PE;

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **Erivan Lopes Peixoto** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2732117 – SDS/PE, residente e domiciliado na trav santa cruz nº 04, cidade de Brejão/PE;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72 e na CI-RG sob o nº 6.826463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary nº s/n, cidade de Garanhuns/PE.

b) DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57, sediada na Rua São Domingos, São José, Garanhuns-PE CEP: 55295310, e-mail: districavalcanti@hotmail.com, neste ato representada pelo Representante legal o **Sr. Celso Cavalcanti Do Nascimento**, brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade nº 1345368-SSP-PE e CPF/MF sob o nº 143.310.124-68, simplesmente denominado **CONTRATADO**.

c) As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO



Governo Municipal de Brejão

1.1. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual e futura aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

3.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor de **R\$ 132.588,19 (cento e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)**, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação, em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento dos produtos no período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PMB

Item	Descrição	Medida	Marca	PMB	V. Unt	V. Total
32	Sabão em pasta 200g - Sabão em pasta neutro para limpeza de prataria e cromados, para lavar e dar brilho em panelas, louças e esmaltados.	Unidade	IGUAL/IND REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE	32	R\$ 3,98	R\$ 127,36
41	Isqueiro Grande - Em unidade grande acende 3.000 vezes, selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança, cores diversas.	Unidade	BIC/BRASIL S.A	41	R\$ 4,99	R\$ 204,59
42	O Alcool Liquido 70% para ser utilizado como antisséptico, eficaz como desinfetante para as mãos ou locais, como prevenção contra bactérias eliminação de microrganismos envolvidos em infecções. Caixa com 12 unidades de 500 ml.	Caixa	BELLABELLA/IND DE COSMETICOS LTDA	42	R\$ 69,00	R\$ 2.898,00
68	Copo Descartável 200 ml - copo descartável, material polipropileno, capacidade 200 ml, aplicação líquidos frios e quentes, características adicionais atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, cor branco. Caixas contendo 25 pacotes cada c/ 100 unidades de 200 ml.	Caixa	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	146	R\$ 172,50	R\$ 25.185,00
76	Colher descartável p/refeição - material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto - Branca. Pacote c/50 unidade.	Pet	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
77	Colher descartável bolos/Sobremesa - Material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente. Pacote C/ 50 Unidades.	Pet	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	105	R\$ 4,70	R\$ 493,50
79	Marmitex Descartável de alumínio manual nº 5 de 350 ml, com tampa de papelão, caixa com 100 unidades.	Caixa	WYDA / WYDA INDUSTRIA DE EMBALAGEM LTDA	115	R\$ 55,00	R\$ 6.325,00
Valor Total - R\$ 35.578,45 (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)						



assinado por: idUser 56

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202211235843.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA

Governo Municipal de Brejão

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
Item	Descrição	Medida	Marca	FME	V. Unt	V. Total
32	Sabão em pasta 200g - Sabão em pasta neutro para limpeza de pratarias e cromados, para lavar e dar brilho em painéis, louças e esmaltados.	Unidade	IGUAL/IND REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE	90	R\$ 3,98	R\$ 358,20
41	Isqueiro Grande - Em unidade grande acende 3.000 vezes, selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança, cores diversas.	Unidade	BIC/BRASIL S.A	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
42	O Alcool Líquido 70% para ser utilizado como antisséptico, eficaz como desinfetante para as mãos ou locais, como prevenção contra bactérias eliminação de microrganismos envolvidos em infecções. Caixa com 12 unidades de 500 ml.	Caixa	BELLABELLA/IND DE COSMETICOS LTDA	550	R\$ 69,00	R\$ 37.950,00
68	Copo Descartável 200 ml - copo descartável, material polipropileno, capacidade 200 ml, aplicação líquidos frios e quentes, características adicionais atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, cor branco. Caixas contendo 25 pacotes cada c/ 100 unidades de 200 ml.	Caixa	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	142	R\$ 172,50	R\$ 24.495,00
76	Colher descartável p/refeição - material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto - Branca. Pacote c/50 unidade.	Pet	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	6	R\$ 6,90	R\$ 41,40
Valor Total - 62.944,40 (sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)						



assinado por: idUser:56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202211235843.pdf

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
n	Descrição	Medida	Marca	FMS	V. Unt	V. Total
2	Sabão em pasta 200g - Sabão em pasta neutro para limpeza de pratarias e cromados, para lavar e dar brilho em painéis, louças e esmaltados.	Unidade	IGUAL/IND REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE	16	R\$ 3,98	R\$ 63,68
41	Isqueiro Grande - Em unidade grande acende 3.000 vezes, selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança, cores diversas.	Unidade	BIC/BRASIL S.A	64	R\$ 4,99	R\$ 319,36
68	Copo Descartável 200 ml - copo descartável, material polipropileno, capacidade 200 ml, aplicação líquidos frios e quentes, características adicionais atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, cor branco. Caixas contendo 25 pacotes cada c/ 100 unidades de 200 ml.	Caixa	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	28	R\$ 172,50	R\$ 4.830,00
76	Colher descartável p/refeição - material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto - Branca. Pacote c/50 unidade.	Pet	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	4	R\$ 6,90	R\$ 27,60
77	Colher descartável bolos/Sobremesa - Material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente. Pacote C/ 50 Unidades.	Pet	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	8	R\$ 4,70	R\$ 37,60
Valor Total - R\$: 5.278,24 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)						

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
Item	Descrição	Medida	Marca	FMAS	V. Unt	V. Total
32	Sabão em pasta 200g - Sabão em pasta neutro para limpeza de pratarias e cromados, para lavar e dar brilho em painéis, louças e esmaltados.	Unidade	IGUAL/IND REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE	30	R\$ 3,98	R\$ 119,40
41	Isqueiro Grande - Em unidade grande acende 3.000 vezes, selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança, cores diversas.	Unidade	BIC/BRASIL S.A	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
68	Copo Descartável 200 ml - copo descartável, material polipropileno, capacidade 200 ml, aplicação líquidos frios e quentes, características adicionais atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, cor branco. Caixas contendo 25 pacotes cada c/ 100 unidades de 200 ml.	Caixa	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	120	R\$ 172,50	R\$ 20.700,00
76	Colher descartável p/refeição - material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto - Branca. Pacote c/50 unidade.	Pet	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	105	R\$ 6,90	R\$ 724,50
77	Colher descartável bolos/Sobremesa - Material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente. Pacote C/ 50 Unidades.	Pet	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S.A	105	R\$ 4,70	R\$ 493,50
79	Marmitex Descartável de alumínio manual nº 5 de 350 ml, com tampa de papelão, caixa com 100 unidades.	Caixa	WYDA / WYDA INDUSTRIA DE EMBALAGEM LTDA	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
Valor Total - R\$: 28.787,10 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos)						

Parágrafo Primeiro - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.

Parágrafo Segundo - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

Assinatura
Assinatura
Assinatura

Governo Municipal de Brejão

Parágrafo Terceiro – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquiades Bernardo, 01 – Centro – Brejão/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

10.301.0000.2095.0000	PAB – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.301.1001.2094.0000	PACS – PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.301.1001.2096.0000	PSF – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PSF
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.301.1001.2097.0000	SAUDE BUCAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.301.1001.2098.0000	NASF – MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.301.1001.2148.0000	PSE – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.302.1001.1070.0000	MAC – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEX. HOSP. E AMBULAT.
3.3.90.30.00	Material de Consumo
11.302.1001.2099.000	MAC – ASSISTENCIA MEDICA MEDIA E ALTA COMPLEX. HOSP. E AMBULAT.
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.302.1001.2149.000	SAMU – MANUT. DOS SERV. DE ATENDIMENTO MEDIO E URG.
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.302.1001.2151.0000	CAPS – MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ATEN. PSOCOSSOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.304.1001.2104.0000	VIG. SANIT. – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VIGILANCIA SAN.
3.3.90.30.00	Material de Consumo
08.122.0801.2206.0000	FMAS – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
08.244.0802.2114.0000	CRAS – MANUTENÇ. DAS ATIVIDADES DO CRAS – BLOCO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
08.244.0802.2257.0000	CRIANÇA FELIZ – MAN. DAS ATIV. DO PREG. CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00	Material de Consumo



Governo Municipal de Brejão

08.244.0803.2115.0000	SCFV – PISO SOCIAL BASICO – BLOCO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
08.244.0803.2258.0000	CREAS – MANUT. CENTRO DE REFERENCIA ESPEC. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
04.122.0403.2015.0000	SEC ADM – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
04.122.0403.2025.0000	SEC. FINANÇAS – MANUT. DAS ATIVIDADES DA FINANÇAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.1201.2027.0000	SEC EDUCAÇÃO DAS ATIV. SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.1201.2050.0000	QSE – CUSTEIO DE DESPESAS VINC. AO SALARIO EDUC.
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.101.2051.0000	PDDE – MAN. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.1201.2275.0000	FUNDEB 30% MANUT. ENS. INF. CRECHE TEMPO PARCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.1201.2276.0000	FUNDEB 30% MANUT. ENS. CRECHE TEMPO INTEGRAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
20.122.2001.2076.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
15.122.1503.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
26.782.1507.1047.0000	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
3.3.90.30.00	Material de Consumo

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, tendo a contrata o **prazo de 08 (oito) dias corridos para entrega dos bens solicitados, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação emitida pela Setor de Compras.**

7.2. Todo o abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

7.4. No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. A Prefeitura Municipal de Brejão não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

7.6. No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Município de Brejão/Contratante.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda da última pesquisa de mercado ou apresentada pela contratada a Administração Municipal.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:



Governo Municipal de Brejão

9.1.2. Fornecer o objeto de contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.5. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.

9.1.9. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.1.10. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela no T.R, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

9.1.11. Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos.

9.1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.1.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.1.15. Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundos Municipais até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;



Governo Municipal de Brejão

- 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
- 10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme segue:
- 11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- 13.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 10 de outubro de 2022.



Governo Municipal de Brejão

Elisabeth
O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

Inscrito no CNPJ/MF 10.131.076/0001-00

Representado Legalmente pela a Sra. **Elisabeth Barros de Santana**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE

CONTRATANTE

Erica
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Inscrito no CNPJ/MF 14.737.778-92

Representado Legalmente pela a Sra. **Erica Mirele dos Santos Moreira**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 RG sob o nº 8.372.923- SDS/PE

CONTRATANTE

Francisca
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Inscrito no CNPJ/MF 14.628.090/0001-74

Representado Legalmente pela Sra. **Francisca**

Andrea Santana de Godoy

CPF/MF sob o nº 843.423.07-72

CONTRATANTE

Erivan Lopes Peixoto
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

Representado Legalmente pelo Sr. **Erivan Lopes Peixoto**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI

Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 06.536.968/0001-57

Neste ato representada pelo Representante legal o Sr. **Celso Cavalcanti Do Nascimento**, Portadora da Carteira de Identidade nº 1345368-SSP-PE e CPF/MF sob o nº 143.310.124-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Sergio Mufoduto
679 968 924-1

Nome:

CPF/MF nº:

Gabriela Tenorio de Barros
074 198 616-93



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202211235843.pdf>
assinado por: idUser 56

Governo Municipal de Brejão

Prefeitura de Brejão/PE
P.FI.nº 1528

Comissão de Licitação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202211235843.pdf>
assinado por: idUser 56

